



LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.057 DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2.005.**

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
DE PASSAGEIROS ÀS PESSOAS COM
MAIS DE SESSENTA ANOS DE IDADE.**

Dr. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal
de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Lorena, fica obrigada a fornecer passagem gratuita às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, não onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 20 de dezembro de 2005.


Paulo César Neme
Prefeito Municipal